

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
PROCESSO Nº: E-03/101.329/2001
INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL DE MIGUEL PEREIRA

PARECER CEE Nº 659 / 2002

Credencia o Centro Educacional de Miguel Pereira a atuar no âmbito do Rio de Janeiro e autoriza o Curso de Educação para Jovens e Adultos, de Níveis Fundamental e Médio, com a metodologia a distância, nos termos da Deliberação CEE nº 275/2002.

HISTÓRICO

O Instituto de Desenvolvimento de Miguel Pereira - IDEMP, mantenedor do Centro Educacional de Miguel Pereira - CEMP, situado na Rua Machado Bittencourt, nº 343 - A, Centro, Miguel Pereira - Rio de Janeiro, vem a este Conselho, por meio de seu Diretor executivo, solicitar autorização para funcionar com oferta de Ensino Médio na modalidade de Educação a Distância, com exames presenciais dos cursos, e Curso Supletivo de 2ª Fase do Ensino Fundamental, com início previsto para agosto de 2001, nos termos da Deliberação CEE nº 232/98.

Para atender ao que determina a Deliberação CEE nº 275/02, o IDEMP cumpriu as exigências feitas pela Assessoria Técnica e ajustou-se à citada Deliberação.

Da leitura dos documentos apresentou os seguintes:

- Credenciamento:

- ofício com razão social, endereço fiscal. CNPJ, qualificação do dirigente principal e do representante legal e denominação da instituição;
- cópia autenticada do Ato Constitutivo e/ou mais alterações;
- autorização ou projeto;
- qualificação dos dirigentes (cópia do RG, CPF e comprovante de residência);
- CNPJ;
- capacidade patrimonial;
- idoneidade financeira atestada por um estabelecimento bancário;
- comprovante de regularidade fiscal e parafiscal;
- certidão negativa da Instituição e dos dirigentes (cartório de protestos de títulos).

- Autorização:

- ofício;
- duas vias da Proposta Pedagógica;
- projeto educacional;
- estrutura didático-pedagógico;
- objetivos;
- justificativa;
- caracterização da clientela;
- matrizes curriculares com planejamento temporal, ementário de cada componente curricular e competência auferida para a terminalidade;
- requisitos para ingresso;
- critérios para certificação;
- justificativa de cidadania, voluntarismo e solidariedade;
- programa de interação e motivação entre os alunos.

O Projeto proposto pelo IDEMP visa oferecer o Curso de Ensino Fundamental (5ª a 8ª fase) e Ensino Médio, na modalidade a distância.

Da análise da documentação acostada ao processo, assinala-se que atende aos requisitos processuais do ensino a distância.

As Equipes Técnico-Administrativa e Técnico- Pedagógico encontram-se devidamente habilitadas.

A Matriz Curricular encontra-se no projeto e atende ao Plano Nacional.

VOTO DO RELATOR

A Instituição apresenta no corpo do processo todo o Projeto de Educação a Distância - Curso de Educação de Jovens e Adultos - Nível Fundamental (5ª a 8ª Fase) e Nível Médio, bem elaborado, com qualidade e pleno atendimento à legislação vigente, apresentando toda a documentação exigida.

Tendo em vista o exposto, voto favoravelmente pelo credenciamento da Instituição e autorização do Curso de Jovens e Adultos - Nível Fundamental (5ª a 8ª Fase) e Nível Médio, no modalidade a distância, nos termos da Deliberação CEE nº 275/02.

Processo nº: E-03/101.329/2001

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2002.

ARLINDENOR PEDRO DE SOUZA - Presidente e Relator
ANTONIO JOSÉ ZAIB
IRENE ALBUQUERQUE MAIA
JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA
SOHAKU RAIMUNDO CÉSAR BASTOS

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 28 de maio de 2002.